



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 78/2018

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora "Olga de Barros"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria atinente às mulheres que tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, do direito das mulheres e questões de gênero, vejamos:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora "OLGA DE BARROS" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão do Diploma Mulher Cidadã Salvadora Lopes, está devidamente regulamentada na Resolução abaixo:

Resolução nº 309, de 30 de maio de 2006:

Art. 1º Fica instituído o **Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES**, destinado a agraciar mulheres que no Município tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Art. 2º O Diploma será conferido **anualmente e agraciará cinco mulheres** de diferentes áreas. (Redação dada pela Resolução nº 369/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal **acompanhada** do respectivo **curriculum vitae** e de **justificativa no período de 1º de novembro a 15 de dezembro do ano anterior**. (Redação dada pela Resolução nº 318/2007)

Art. 4º Para proceder a apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, composto por um representante de cada partido político com assento na Câmara Municipal.

Art. 5º O conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 6º Os nomes das agraciadas serão enviados à Mesa Diretora desta Casa de Leis, devendo esta, **colocar** o respectivo **Projeto de Decreto Legislativo para votação em Plenário até o 15º dia do mês de fevereiro subsequente**.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por trata-se de concessão de honraria, reza a Lei Orgânica do Município, no art. 34, XXI e art. 48:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (g.n.)

No mérito, a luta e a valorização pela igualdade de gênero, somada ao combate às práticas de discriminação contra a mulher, é princípio fundamental da República, previsto especialmente no art. 5º, I, da Constituição Federal, sendo impulsionado por esta proposição.

Formalmente, observa-se que da justificativa da propositura, já resta preenchido o requisito do *curriculum vitae*, uma vez que **há a narrativa do histórico profissional** da homenageada.

No entanto, **ressalvas são feitas quanto ao número de homenageadas pelo Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes**, pois, como a **Resolução nº 309 limita em cinco** o número



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de **homenageadas**, verifica-se que até seria possível a concessão da homenagem proposta neste PDL, contudo, ressalta-se que **três diplomas Mulher-Cidadã já foram aprovados na sessão legislativa de 2018** (PDL's 59, 66, e 67, de 2018), havendo um **quarto PDL pronto para inclusão na Ordem do Dia** (PDL 75/2018); **além de outras duas proposições tratam de concessão desta homenagem**, através dos PDL's 77 e 79 de 2018.

Desta forma, como três homenagens já forma concedidas, havendo uma quarta pronta para inclusão em Ordem do Dia, e mais três (contando este PDL), pendentes de pareceres, há de se ressaltar, que **dessas 4 ainda não aprovadas** (PDLs 75, 77, 79, e este, 78/2018), **APENAS DUAS poderão ser aprovados**, em observância à Resolução nº 309, de 2006.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, desde que observada a **recomendação de aprovação de apenas duas, das quatro proposições ainda pendentes** (PDL's 75, 77, 78 e 79, de 2018), acerca dos Diplomas Mulher-Cidadã nesta sessão legislativa.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2018.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica